



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

PLANO PLURIANUAL - PPA

Guaratinguetá, 10 de maio de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

APRESENTAÇÃO

✓

✓

✓

EM CONSTRUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

ÍNDICE

01.	INTRODUÇÃO	05
02.	DEFINIÇÕES GERAIS	06
03.		11
04.		13
05.		15
06.		17
07.		19
08.		21
09.		23
10.		25
11.	CONCLUSÕES FINAIS	27
12.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	28



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 –	07
Figura 2 –	11
Figura 3 –	13
Figura 4 –	15
Figura 5 –	17
Figura 6 –	19
Figura 7 –	21
Figura 8 –	23
Figura 9 –	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

01. INTRODUÇÃO

O Plano Plurianual - PPA é o instrumento de planejamento orçamentário no qual deverão ser estabelecidos os objetivos e as metas quadrienais da administração para as despesas de capital, estas definidas pelo art. 12 da Lei nº. 4320/64, compondo-se pelos Investimentos, Inversões Financeiras e Transferências de Capital, e para as despesas relativas aos programas de duração continuada, conforme dispõe o § 1º do inc. I do art. 165 da Constituição Federal.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO tem como objetivo estabelecer as diretrizes, prioridades e metas da administração, orientando a elaboração da proposta orçamentária de cada exercício financeiro, formado pelos orçamentos fiscal, de investimento das empresas e da seguridade social, compatibilizando as políticas, objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual e as ações previstas nos orçamentos para a sua consecução, promovendo, em prazo compatível, um debate sobre a ligação e a adequação entre receitas e despesas públicas e as prioridades orçamentárias.

Os critérios para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias deverão ser, necessariamente, os contidos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município, se houver.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é o instrumento de programação das ações que serão executadas e que viabilizará a concretização das situações planejadas no Plano Plurianual, de modo a transformá-las em realidade, obedecida a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Os critérios para elaboração da Lei Orçamentária Anual deverão ser necessariamente, os contidos na Constituição Federal, na Lei de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Responsabilidade Fiscal, nas Legislações Infraconstitucionais e nas Leis Municipais, se houver.

02. DEFINIÇÕES GERAIS

A seguir faremos algumas definições para facilitar o entendimento do documento.

Orçamento Público

O orçamento público é um conjunto de documentos que expressam os programas e as obrigações de um governo. Ele precisa conter a estimativa da receita (arrecadação) e a fixação da despesa (gasto) para cada ano.

Plano Plurianual – PPA

Instrumento de planejamento governamental de médio prazo, estabelece diretrizes, objetivos e metas da administração pública para um período de quatro anos. Por meio dele, o governo desenvolve programas que levam benefícios à população.

No PPA devem estar demonstradas as metas físicas e as financeiras para o período. Um exemplo de metas físicas são as escolas, já o das metas financeiras são os recursos disponíveis para a construção dessas escolas.

Lei Orçamentária Anual – LOA

É um instrumento legal que detalha as receitas (previsão de recursos) que o governo irá arrecadar e fixa os gastos e despesas para o ano seguinte.

A LOA é conhecida como uma peça de execução orçamentária, pois é nela que o governo define na prática os programas e projetos que foram



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

previstos no Plano Plurianual (PPA) e priorizados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

A LDO compreende, entre outras definições, a fixação das metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; a orientação para a elaboração da Lei Orçamentária Anual; disposições sobre as alterações na legislação tributária; e o estabelecimento da política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Ciclo Orçamentário

Sequência de fases ou etapas que deve ser cumprida como parte do processo orçamentário. A maioria dos autores adota como fases do ciclo orçamentário as seguintes: elaboração, apreciação legislativa, execução e acompanhamento, controle e avaliação, quando, então, se inicia o ciclo seguinte.

Corresponde ao período de tempo em que se processam as atividades típicas do orçamento público, desde sua concepção até a avaliação final.

Elaboração Orçamentária

Processo de preparação e aprovação do Orçamento de um ente político (União, Estados e Municípios). É regido em caráter geral pelos artigos 165 a 167 da Constituição Federal, bem como pela Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Envolve a preparação anual, pelo Poder Executivo, do projeto da lei orçamentária (abrangendo inclusive as propostas orçamentárias dos demais Poderes, centralizadas pelo Poder Executivo em sua função



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

administrativa), seguida de seu envio ao Poder Legislativo para discussão, alteração e aprovação.

Por ter natureza de lei ordinária, a lei orçamentária, após a aprovação final pelo Legislativo, segue ao Chefe do Poder Executivo (Presidente da República, Governador ou Prefeito, conforme o ente) para sanção.

Programa

Instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual. Ver “classificação programática”.

Projeto

Tipo de ação destinada a alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental. Ver “ação”

Ação

Projeto, atividade ou operação especial em que um programa está detalhado. A ação é definida por título e código de quatro dígitos, posicionados no final da classificação funcional e programática.

Classificação Programática

Classificação da despesa segundo estrutura de programa e ação (projeto, atividade ou operação especial), cujo objetivo é identificar a finalidade do gasto, em que e onde serão alocados os recursos, bem como viabilizar o gerenciamento intersecretarial de programas.

Receita



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

A Receita Pública é o valor em dinheiro administrado pelo governo para pagar as despesas e investimentos públicos. Ela resulta de impostos, taxas, contribuições e outras fontes e é formada pelos tributos pagos pelos cidadãos e pelos empréstimos feitos pelo governo.

Receita Corrente Líquida - RCL

É o somatório dos componentes da receita corrente deduzidos alguns itens previstos em dispositivos legais, como, por exemplo, contribuições previdenciárias.

Despesa

Gasto feito pelo governo. Tudo aquilo que o governo se propôs a fazer através de um programa, quando for realizado, será anotado como uma despesa pública.

Para ser realizado esse gasto deve ter sido previsto no orçamento que foi autorizado pelo poder legislativo. Em resumo, é a obrigação de pagamento da administração pública, sejam órgãos, empresas ou autarquias.

Emenda

Meio através do qual os membros do Poder Legislativo (individualmente ou através de órgãos colegiados como Comissões ou Bancadas) atuam sobre o projeto de lei orçamentária anual apresentado pelo Poder Executivo, acrescentando, suprimindo ou modificando itens.

As emendas ao projeto de lei orçamentária anual, como proposições legislativas que são, recebem detalhada regulamentação por parte dos regimentos internos das diferentes instituições legislativas e respectivas normas internas complementares que tratam do processo legislativo.

Reserva de Contingência



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

A reserva de contingência é uma dotação global não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais.

Ela é utilizada em acontecimentos como, por exemplo, enchentes, desabamentos, calamidades e incêndios, eventos que não podem ser previstos com antecedência. E, como todo gasto público precisa constar nas leis orçamentárias, é para isso que existe a reserva de contingência. Ela está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Em resumo, é uma verba extra que o governo separa para ser utilizada em caso de necessidade urgente.

Resultado Primário

Representa a diferença entre as Receitas e as Despesas primárias. Sua apuração fornece uma melhor avaliação do impacto da política fiscal em execução pelo ente da Federação. Superávits primários, que são direcionados para o pagamento de serviços da dívida, contribuem para a redução do estoque total da dívida líquida.

Resultado Nominal

O objetivo da apuração do Resultado Nominal é medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida. Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida acumulada até o final do exercício de referência e o saldo em 31 de dezembro do exercício anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Principais atividades:

- ✓
- ✓
- ✓
- ✓
- ✓
- ✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

EM CONSTRUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

✓

✓

✓

11. CONCLUSÕES FINAIS

Todo o trabalho apresentado desta reforma administrativa foi desenvolvido no princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é o mais recente dos princípios constitucionais da Administração Pública brasileira, tendo sido adotado a partir da promulgação, da Emenda Constitucional nº 19, de 1998 – Reforma Administrativa.

O princípio da eficiência implementou o modelo de administração pública gerencial voltada para um controle de resultados na atuação estatal, ou seja, a partir disso, os atos da administração devem ser realizados com a maior qualidade, competência e eficácia possível em prol da sociedade.

Quando se fala em eficiência na administração pública, significa que o gestor público deve gerir a coisa pública com efetividade, economicidade, transparência e moralidade visando cumprir as metas estabelecidas.

Hely Lopes Meirelles fundamenta que o princípio da eficiência se caracteriza como:

“o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”, e acrescenta que “o dever da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

eficiência corresponde ao dever da boa administração” ... (Meirelles, 1996, p. 90).

12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- [1] A MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E A GERÊNCIA PÚBLICA, Carolina Tohá Ricardo Solari, Revista do Serviço Público, 1997
- [2] EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 04 DE JUNHO DE 1998, Brasília, Presidência da República, 1998;
- [3] A REFORMA ADMINISTRATIVA NO BRASIL: Avanços e Limites 1995-981 Ciro Campos Christo Fernandes, 1999
- [4] LEI MUNICIPAL Nº 5995, DE 05 DE JANEIRO DE 2017, define a estrutura administrativa-organizacional da administração superior da prefeitura municipal de Pindamonhangaba, cria e disciplina cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, revoga as leis anteriores e dá outras providências.
- [5] LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, Lei de licitações e contratos administrativos.
- [6] DECRETO Nº 69.182, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024, Aprova a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria da Fazenda e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

EM CONSTRUÇÃO